



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social:

Diploma Ministerial n.º 87/2018:

Actualiza o mapa da relação nominal alterado pelo Diploma Ministerial n.º 104/2015, de 27 de Novembro.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho:

Concernente à redução da tarifa da Taxa de Ajudas à Navegação (TANAV), aplicada aos navios de cabotagem e de passageiros, aprovada pelo Despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações de 4 de Setembro de 2014, visando à dinamização da Cabotagem marítima nacional e revoga o n.º 4 do Despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações, de 4 de Setembro de 2014.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 26/2018:

Aprova os qualificadores profissionais das funções específicas de Administrador do Palácio da Justiça e Administrador Adjunto do Palácio da Justiça.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Diploma Ministerial n.º 87/2018

de 27 de Setembro

Havendo necessidade de adequar o mapa da relação nominal, criado pela Portaria n.º 92/78, de 30 de Março, à actual dinâmica imposta pelas tecnologias de informação e comunicação no

que tange à actualização dos dados de emprego, no âmbito das competências que me são conferidas pelo artigo 17 da Portaria acima referida, determino:

Artigo 1. É actualizado o mapa da relação nominal alterado pelo Diploma Ministerial n.º 104/2015, de 27 de Novembro.

Art. 2. O mapa da relação nominal é aplicável a:

- a) Entidades empregadoras privadas e aos respectivos trabalhadores, nacionais e estrangeiros;
- b) Instituições de direito público e respectivos trabalhadores, nacionais e estrangeiros, cujas relações de trabalho não se rejam por normas da Função Pública.

Art. 3. As características do mapa da relação nominal actualizado são visualizadas no portal da entidade que superintende a área do trabalho.

Art. 4. 1. As entidades empregadoras devem aceder no início de actividade:

- a) À relação nominal no portal da entidade que superintende a área do Trabalho, para efeitos de digitação de dados dos trabalhadores do quadro do pessoal da empresa;
- b) O portal da entidade que superintende a área do Trabalho é acedido pelo seguinte endereço: www.mitess.gov.mz

2. As entidades empregadoras devem indicar o endereço electrónico institucional.

Art. 5. 1. As entidades empregadoras, que não disponham de equipamento informático e serviços de *internet*, podem aceder à relação nominal no terminal do órgão local que superintende a área do Trabalho, nomeadamente:

- a) Nos Centros de Emprego do Instituto Nacional de Emprego (INEP);
- b) Nas Direcções Provinciais do Trabalho, Emprego e Segurança Social;
- c) Nas Delegações Distritais do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS).

2. A submissão da Folha da Relação Nominal deve ser feita em formato digital.

Art. 6. 1. A folha da relação nominal deve ser processada através do Portal da entidade que superintende a área do Trabalho no prazo de 30 dias a contar da data do início da actividade.

2. A folha de relação nominal deve ser actualizada até 30 dias sempre que ocorra um facto superveniente na situação jurídica laboral do trabalhador.

3. A actualização da folha de relação nominal é feita uma vez por ano, de 1 de Abril a 31 de Maio com dados referentes ao mês de Março, no caso de não ter havido actualização nos termos do número anterior ao presente artigo.

Art. 7. 1. Em qualquer um dos casos referidos nos artigos anteriores, a relação nominal deve ser confirmada pelo órgão sindical do estabelecimento ou empresa e, na falta deste, pela estrutura sindical imediatamente superior.

2. A confirmação referida no número anterior do presente artigo é feita através de uma declaração de modelo em anexo ao presente Diploma.

3. O Disposto no presente artigo não se aplica às pequenas empresas que tenham, até 10 trabalhadores.

Art. 8.1 . A recepção de dados da relação nominal pela base de dados da entidade que superintende a área do Trabalho é confirmada através da sua validação pelo sistema, que para o efeito emite uma resposta no fim do processo de inserção de dados.

2. A entidade empregadora pode imprimir a folha que confirma a validação com sucesso do processo.

Art. 9. A inobservância do estipulado no presente Diploma Ministerial é punida nos termos da Lei do Trabalho em vigor.

Art. 10. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação das disposições do presente Diploma são resolvidas por despacho do Ministro que superintende a área do Trabalho.

Art. 11. É revogado o Diploma Ministerial n.º 104/2015, de 27 de Novembro.

Art. 12. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

A Ministra do Trabalho, Emprego e segurança Social, *Vitória Dias Diogo*.

(Modelo de Declaração previsto no artigo 7 do Diploma Ministerial n.º... de...)

DECLARAÇÃO

O Sindicato dos trabalhadores da empresa/sector confirma a autenticidade da Folha da Relação Nominal da Empresa/Estabelecimento..... relativa à situação jurídico-laboral do mês..... de.....

Por ser verdade, vai assinada por mim.....
Secretário do Órgão Sindical.

Local e Data

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

Havendo necessidade de se proceder à redução da tarifa da Taxa de Ajudas à Navegação (TANAV), aplicada aos navios de cabotagem e de passageiros, aprovada pelo Despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações de 4 de Setembro de 2014, visando à dinamização da Cabotagem marítima nacional, o Ministro dos Transportes e Comunicações no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 7 do Diploma Ministerial n.º 98/90, de 7 de Novembro, que aprova o Regulamento das TANAV, determina:

1. Os Navios de Cabotagem e de Passageiros beneficiam de uma redução da TANAV em 75%.
2. É revogado o n.º 4 do Despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações, de 4 de Setembro de 2014.
3. O presente Despacho entra em vigor, a partir da data da sua publicação.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, aos 27 de Julho de 2018. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Fortes Mesquita*

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 26/2018

de 27 de Setembro

Havendo necessidade de aprovar os qualificadores profissionais de funções específicas dos Palácios da Justiça, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nos n.ºs ii e iii, da alínea d), do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. São aprovados os qualificadores profissionais das funções específicas de Administrador do Palácio da Justiça e Administrador Adjunto do Palácio da Justiça, constantes do anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 20 de Novembro de 2017. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Qualificadores Profissionais de Funções Específicas dos Palácios de Justiça

Grupo Salarial 12

Administrador do Palácio de Justiça

Conteúdo de Trabalho:

- a) Dirige e supervisiona a execução do orçamento;
- b) Coordena a planificação, organização e funcionamento permanente e regular dos serviços;
- c) Garante a organização e administração adequada dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- d) Coordena as actividades de preparação e das acções tendentes à aprovação do orçamento dos Palácios;
- e) Autoriza a realização de despesa corrente a pagar pelas verbas atribuídas ao Palácio, inscritas no Orçamento de Estado;
- f) Assegura a conservação e operacionalidade das instalações, mobiliário, arquivo, equipamentos e todo o património do Palácio;
- g) Corresponde-se com entidades públicas e privadas sobre assuntos da sua competência;
- h) Elabora estudos e propostas atinentes ao funcionamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento do sector;
- i) Assegura a correcta gestão dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros afectos ao Palácio;
- j) Gere e assegura a correcta gestão dos Documentos no Palácio da Justiça;
- k) Cumpre e faz cumprir o Regulamento Interno do Palácio da Justiça e demais normas em vigor na Administração Pública;
- l) Avalia e assegura a avaliação de desempenho dos funcionários e Agentes do Estado, afectos ao Palácio da Justiça, dentro dos prazos legais;
- m) Desempenha quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

Requisitos:

Estar enquadrado, pelo menos, na carreira de nível médio técnico profissional, com pelo menos 10 anos de experiência na Administração Pública, dos quais pelo menos 3 anos em funções de Direcção, Chefia e Confiança e avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos.

Grupo 12.1**Administrador-Adjunto do Palácio de Justiça****Conteúdo de trabalho:**

- a) Coadjuva o administrador do Palácio da Justiça no exercício das suas funções;

- b) Substitui o Administrador do Palácio da Justiça nas suas ausências e impedimentos; e

- c) Exerce as demais funções conferidas por lei ou recomendadas superiormente.

Requisitos:

Estar enquadrado, pelo menos, na carreira de nível médio técnico profissional, com pelo menos 10 anos de experiência na Administração Pública, dos quais pelo menos 3 anos em funções de Direcção, Chefia e Confiança e avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos.